

PARECER N° 035/2025

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 007/2025

Data: 01/07/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação, com Emendas Modificativas

Ementa: “Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, instituindo o novo Parcelamento do Solo e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 007/2025 foi protocolado em 15/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 19/05/2025, foi aceita a sua entrada na forma regimental. Em 30/06/2025, foi realizada audiência pública, com a publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias.

II – MÉRITO

O presente projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, institui o novo Parcelamento do Solo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Sob o aspecto da competência, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

O conteúdo do Projeto deve se alinhar com os princípios definidos no Projeto do Plano Diretor (PLC 04/2025) e conjunto de Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

Nesse sentido, esta Comissão apresentou a proposta de **Emenda Modificativa n° 003/2025**, alterando o comprimento linear máximo das quadras, a fim de que a Lei do Parcelamento do Solo esteja em plena conformidade com o que é estabelecido no Plano Diretor.

Ainda, foram apresentadas propostas de Emendas para corrigir inconsistências internas no projeto com relação ao percentual de áreas de uso institucional e áreas verdes em loteamentos (**Emenda Modificativa n° 001/2025**), o prazo estabelecido no Anexo II para submissão do projeto de parcelamento ao registro imobiliário após a aprovação (**Emendas Modificativa n° 002/2025**) e corrigir a discrepância entre o valor

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

numérico e o valor por extenso da área mínima dos lotes (**Emenda Modificativa nº 004/2025**).

Assim sendo, quanto aos aspectos correlatos à constitucionalidade e legalidade, não há óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 007/2025, com as propostas de Emendas Modificativas nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025 e nº 004/2025.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 01 de julho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária